

PORTARIA CCMG Nº 01 DE 03 de JANEIRO DE 2025

Fixa o local, dia e horário a serem observados para realização das sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre os procedimentos a serem observados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 47 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361 de 3 de fevereiro de 2022 ([https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2022/d48361\\_2022.html#Cap\\_V](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2022/d48361_2022.html#Cap_V)), RESOLVE:

**Art. 1º** As sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG, a serem realizadas no ano de 2025, observarão o disposto nesta portaria.

**Art. 2º** As Câmaras de Julgamento reunir-se-ão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, podendo ser reservado, quando necessário, um ou mais dias para sessão da Câmara Especial.

**Art. 3º** As sessões da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento e da Câmara Especial terão início às 8h30 e serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, por videoconferência ou tecnologia similar disponível, conforme informado na pauta de julgamento disponibilizada no Diário Eletrônico da SEF.

§ 1º Na sessão de julgamento realizada por meio de videoconferência será observado o mesmo rito estabelecido para a realização de sessão presencial, utilizando-se, preferencialmente, do aplicativo Microsoft Teams.

§ 2º A substituição do Microsoft Teams por outro aplicativo de videoconferência deverá ser previamente comunicada às partes ou seus representantes legais.

**Art. 4º** As partes e seus representantes legais deverão providenciar a infraestrutura necessária para sua participação nas sessões de julgamento por meio eletrônico, bem como para a realização da sustentação oral pelo meio virtual.

**Art. 5º** Para sustentação oral à distância, por meio virtual, a participação das partes ou de seus representantes legais será em tempo real e ficará condicionada:

I - em relação ao sujeito passivo ou a seu representante, à inscrição prévia, realizada por meio de funcionalidade própria disponível na página do CCMG, no site da SEF ([https://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho\\_contribuintes/servicos/sustentacao-oral.html](https://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/servicos/sustentacao-oral.html)), no caso de PTA físico ou realizada por meio de funcionalidade própria disponível no SIARE, no módulo e-PTA, no caso de PTA eletrônico, conforme prazo estabelecido nos termos do art. 160 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747 de, 03 de março de 2008;

II - à utilização do mesmo software ou aplicativo adotado pelo CCMG para a realização das sessões de julgamento por videoconferência, bem como ao uso de microcomputador, cujo sistema operacional seja compatível com a solução implementada, conectado à Internet e equipado com câmera, autofalante e microfone.

§ 1º É responsabilidade das partes ou de seus representantes informar o endereço eletrônico por meio do qual deseja receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento por meio eletrônico, bem como o telefone de contato para eventuais providências que se façam necessárias, observado o seguinte:

I - no caso do sujeito passivo e seus representantes, as informações deverão ser prestadas no prazo referido no inciso I do caput, por meio da mesma funcionalidade utilizada para a realização de inscrição para sustentação oral;

II - no caso do Procurador da Advocacia Geral do Estado, o prazo é o estabelecido no inciso III do art. 153 do RPTA ([https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/rpta/rpta\\_3.html#art153](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/rpta/rpta_3.html#art153)).

§ 2º O convite de acesso para participação na sessão de julgamento por videoconferência será remetido para os representantes das partes no endereço eletrônico informado para tal finalidade.

§ 3º O interessado que não receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento deverá comunicar o fato em mensagem endereçada ao CCMG, e-mail: [ccmg@fazenda.mg.gov.br](mailto:ccmg@fazenda.mg.gov.br), até vinte e quatro horas antes do início da sessão de julgamento ou por meio de contato telefônico (31) 3217-8525.

§ 4º Constatada a ausência da comunicação acerca do não recebimento do convite virtual e não estando o interessado conectado à ferramenta de acesso à sessão de julgamento quando de seu início, restará configurada a desistência do direito à participação e à realização da sustentação oral.

**Art. 6º** É facultado ao sujeito passivo ou seu representante, manifestar-se contrariamente ao julgamento do PTA em formato virtual, com apresentação de suas razões, para análise e apreciação da Câmara de Julgamento ou Câmara Especial na primeira sessão subsequente à solicitação e/ou na data designada para o julgamento do PTA, em caso de inexistência de sessão anterior.

**Art. 7º** A ocorrência de problemas técnicos que possam inviabilizar a realização da sustentação oral do interessado determinará a retirada do PTA de pauta e a marcação, pela Câmara, de nova data para o julgamento, independente da disponibilização de nova pauta de julgamento.

**Art. 8º** Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado, a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 9º** As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo pela internet e ficarão disponíveis para posterior visualização, salvo na hipótese de eventual impossibilidade técnica, conforme disposto no parágrafo único do art. 175 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 ([https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/lei\\_6763\\_1975\\_seca.pdf](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/lei_6763_1975_seca.pdf)).

**Art. 10** As pautas de julgamento serão disponibilizadas no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://diarioeletronicoccmg.fazenda.mg.gov.br/>), conforme determina a Resolução nº 4.632, de 16 de janeiro de 2014 ([https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/resolucoes/2014/rr4632\\_2014.html](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2014/rr4632_2014.html)).

Parágrafo único. As sessões de julgamento observarão as pautas de julgamento publicadas na forma do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008 ([https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/rpta/sumario\\_rpta.html](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/rpta/sumario_rpta.html)), assim como do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361, de 3 de fevereiro de 2022 ([https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2022/d48361\\_2022.html](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2022/d48361_2022.html)).

**Art. 11** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

ANTONIO CESAR RIBEIRO

Presidente do CCMG em exercício